

# PREGÃO ELETRÔNICO N. 90015/2025

## CONTRATANTE (UASG)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (925129)

## OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento da frota de veículos e de equipamentos do tipo gerador da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Os serviços incluem abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças e acessórios multimarcas, abrangendo pneus, óleos, filtros etc., e lavagens, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético com chip e/ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada, na capital e interior do Estado, para atender a atual frota de veículos – e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 17.928.231,65 (dezesete milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e um reais, e sessenta e cinco centavos).**

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **29/04/2025** às **10h** (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço / grupo único]

## MODO DE DISPUTA:

[aberto e fechado]

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

**SIM**



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



## Resposta Impugnação

### Impugnante: Ticket Soluções HDFGT S/A

#### Dos Pedidos

- a) Reformule o item do edital que se refere à qualificação de habilitação econômico-financeira, possibilitando a apresentação alternativa de patrimônio líquido/capital social igual ou superior a 10% do montante da contratação; e
- b) Além da apresentação da justificativa prévia a respeito das exigências de índices contábeis de capacidade econômico-financeira contidos no Edital para prestação dos serviços ora licitados;

#### Resposta:

No que se refere ao questionamento do requisito de habilitação econômico-financeira a apresentação de um Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, temos a esclarecer que a própria licitante citou o normativo legal que impera nas licitações deste Órgão Ministerial, sendo comum e de praxe, a exigência do índice insculpido no art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021.

**Art. 69.** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: [...]



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90015/2025

PROCESSO Nº 1657/2025

(...) §4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **poderá** estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (**Grifo nosso**)

Logo, a condição estabelecida no §4º, acima indicado, permite a discricionariedade da Administração Pública quanto à exigência econômico-financeira prevista no Edital do Pregão 90015/2025.

Sérgio Henrique de Carvalho  
Pregoeiro  
MP-MA